PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)



"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.406, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), assim classificado:

01

EXECUTIVO

11

SECRETARIA DE SAÚDE

003

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.0044.2089 563-3.3.9039 Apoio a Atenção Básica do Programa ESF.

Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica...... (+)R\$ 25.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar, que se refere o artigo anterior, será por conta da anulação parcial, consoante dispõe o § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária, abaixo classificada:

01

EXECUTIVO

11

SECRETARIA DE SAÚDE

003

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.0044.2089

Apoio a Atenção Básica do Programa ESF.

562-3.3.9036

Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física......

(-)R\$ 25.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremenbé, aos 10 de agosto de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de agosto de 2022.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA Coordenadora dos Serviços de Secretaria

